



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

028

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴⁹ Complementar nº 004/2014

Em 08 de 05 de 2014

AUTOR: Poder Executivo

Ementa Concede Reajuste Linear de Vencimentos, Proventos e Pensões dos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 05 de 2016

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~007~~ DE 07 DE MAIO DE 2014.

ORIGEM Nº 007/2014

149/2014

620

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/05/14 15/44 hs
Assinatura

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade "conceder reajuste linear de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei se justifica em face da obviedade de promover a revisão da remuneração dos servidores que compõe o Município de Campina Grande, na sua data base, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja dicção é a seguinte:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desse modo, a proposição em epígrafe visa à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, pautada em índices reais a todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

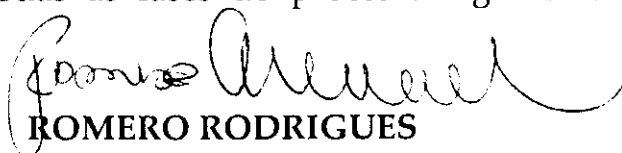
É oportuno relembrar que a Prefeitura nos foi repassada em situação financeira deplorável. Débito em todo o comércio; fornecedores sem receber há mais de um ano; previdência Municipal (IPSEM) e Federal (INSS) em atraso, tanto na parte patronal e como na parte do empregador; com precatório judicial em atraso que somava R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); com dezessete inserções no CAUC por ausência de prestação de contas com órgãos do Governo Federal; com um débito de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) com o Tesouro Nacional, pelo atraso no pagamento durante oito anos de governo e etc.

Envolto a débitos colossais e até impagáveis, a ordem emanada pelo signatário foi de severa contenção de despesas e prioridade no pagamento dos servidores, que é o nosso maior patrimônio.

Envolto ao compromisso de minimizar a defasagem dos salários dos servidores e, ao mesmo tempo, manter a população assistida com os serviços essenciais de educação e saúde, o signatário perscrutou vários cenários visando atender ao máximo a expectativa dos funcionários na sua data base.

Assim, pugnando pela pontualidade e responsabilidade do pagamento do servidor, o signatário confere um aumento de 7% (sete por cento) linear nos vencimentos dos funcionários da PMCG, extensivo aos aposentados, inativos e pensionistas, exclusive, por obvio, os servidores públicos que foram contemplados com a majoração de que trata a Lei Municipal nº 5.414/2014, e os que beneficiados pela edição da Lei Complementar Municipal nº 083/2014.

Posto isso, considerando a importância da matéria, agradecemos antecipadamente a colaboração de Vossas Excelências, suplicando ainda que a tramitação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, percorra todas as fases do processo legislativo até oportuna aprovação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

DE 07 DE MAIO DE 2014.

ORIGEM Nº ⁰²⁰~~007~~/2014

*CONCEDE REAJUSTE LINEAR DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,0% (sete por cento) sobre o vencimento básico, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste de 7,0% (sete por cento), de que trata o *caput* do presente artigo, os servidores públicos contemplados com majoração de salário de que trata a Lei Municipal nº 5.414, de 17 de janeiro de 2014, bem como os servidores que foram beneficiados pela edição da Lei Complementar Municipal nº 083, de 20 de março de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2014.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

C Ó P I A

da Lei Municipal nº 5.414, de 17 de Janeiro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.414

De 17 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Salário Mínimo dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Campina Grande, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos baseados no Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

C Ó P I A

Lei Complementar nº 083, de 20 de Março de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 083

De 20 de Março de 2013.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
064, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 8,32%
EXTENSIVO AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal serão reajustados linearmente em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 064 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - O reajuste descrito no art. 1º da presente Lei Complementar tem seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em face da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÓPIA